



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I Nº 1.625/96 -----

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Fundação Saúde de Várzea Grande-MT., e dá outras providências.

O Senhor NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA

Art. 1º - Fica criada a Estrutura Organizacional da Fundação de Saúde de Várzea Grande-MT, composta dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de liberação coletiva

1.1 - Conselho Curador

1.2 - Conselho Fiscal

II - Órgãos de Direção Superior

2.1 - Superintendência

III - Órgãos de Atividade - Fim

3.1 - Diretoria Clínica

3.1.1 - Coordenadoria de Enfermagem

3.1.1.1 - Divisão de Serviço Social

3.1.1.2 - Divisão de Serviço de Prontoário do Paciente

3.1.1.3 - Divisão de Nutrição

IV - Órgãos de Atividade-Meio

4.1 - Diretoria Administrativa-Financeira *A*



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Várzea Grande

- 4.1.1. - Coordenadoria de Recursos Humanos
 - 4.1.1.1 - Divisão de Manutenção e Transportes
 - 4.1.1.1.1 - Setor de Serviços Gerais
 - 4.1.1.1.2 - Setor de Segurança
 - 4.1.2 - Coordenadoria de Administração e Finanças
 - 4.1.2.1 - Setor de Material e Patrimônio
 - 4.1.2.2 - Divisão Orçamentária e Contabil

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORGAOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 29 - São atribuições do Conselho Curador
discutir e deliberar sobre:

- I - O Regimento Interno da Fundação;
- II - as diretrizes de ação de âmbito Municipal da Fundação;
- III - a programação orçamentária e o plano de trabalho da Fundação para cada exercício financeiro;
- IV - a proposição de criação ou extinção de cargos funções gratificações e comissões, bem como os critérios para admissões, remuneração dos servidores, respeitando os ordenamentos jurídicos vigentes;
- V - a Referenda da nomeação dos membros da Diretoria;
- VI - a análise e aprovação das contas e balanços da Diretoria antes de serem encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

- VII - a referenda da aquisição de imóvel;
- VIII - a indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal em lista triplice dos nomes para a escolha do Diretor Superintendente da Fundação, que deverá obrigatoriamente, ser médico, devidamente inscrito no CRM/MT;
- IX - a alienação de Bens Imóveis, com devida aprovação da Câmara Municipal e dentro da Lei das Licitações;
- X - outros assuntos de interesse da Fundação;

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal discutir e deliberar sobre:

- I - as contas da Fundação;
- II - a realização de despesas extraordinárias submetidas a aprovação do Conselho Curador, mediante a elaboração de parecer técnico.

SEÇÃO III

DA SUPERINTENDENCIA

Art. 40 Compete a Superintendência:

- I - supervisionar os trabalhos técnicos administrativos da Entidade;
- II - negociar os convênios da Fundação;
- III - administrar e fazer cumprir as normas estatutárias regimentais e assim como as resoluções do Conselho Curador;
- IV - representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- V - movimentar recursos financeiros da Fundação, em conjunto com a Diretoria Administrativo-Financeira;



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Várzea Grande

- VI - nomear e exonerar os servidores, observando o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande-MT;
- VII - apresentar ao Conselho Curador proposta sobre matérias relativas ao plano anual de atividades e trabalhos da Fundação, relatório anual, demonstrativos contábeis, componentes de sua prestação de contas, proposta orçamentária anual e outras atinentes a sua área de competência;
- VIII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA CLINICA

Art. 5º - A Diretoria Clínica compete:

- I - coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos que se referem ao atendimento Médico-Hospitalar de urgência e emergência;
- II - elaborar e propor ao Diretor Superintendente seu plano de trabalho e suas eventuais modificações;
- III - fiscalizar e fazer fiscalizar todos os atendimentos médicos prestados pela Instituição;
- IV - distribuir as equipes médicas e chefes de serviços de acordo com o fluxo de atendimento da Fundação;

SUB-SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE ENFERMAGEM

Art. 6º - é competência da Coordenadoria de Enfermagem:

- I - executar e acompanhar a execução de todo atendimento médico-hospitalar aos munícipes;
- II - encarregar-se do controle de todos os exames médicos, radiológicos, laborato-

A



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

riais e de outros exames mais especializados oferecidas pela Fundação;

III - coordenar em conjunto com a Coordenadoria de Administração e Finanças pela mais absoluta higiene e limpeza dos locais de trabalho responsabilizando-se por problemas de infecção hospitalar e outros;

IV - coordenar os serviços na área social, dos serviços de nutrição de controle de prontuário da Fundação;

SEÇÃO V

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 79 - Compete a Diretoria Administrativo-Financeira:

- I - elaborar a proposta orçamentária, como também incumbir-se de sua execução e controle;
- II - supervisionar as unidades encarregadas dos serviços administrativos, compreendidos em: expediente, protocolo, pessoal, arquivo, finanças, patrimônio, compras e distribuição de medicamentos.

SUB-SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 89 - São atribuições da Coordenadoria de Recursos Humanos:

- I - coordenar e comandar a execução das atividades relativas ao expediente, documentação de pessoal, protocolo e arquivo;
- II - zelar pela boa higienização dos locais de trabalho e das instalações da Fundação;
- III - acompanhar e coordenar os serviços de manutenção, transporte, guarda e limpeza dos bens móveis da Fundação;
- IV - executar outras atividades correlatas à administração de recursos humanos e materiais.

[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

SUB-SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 9º - Compete à Coordenadoria de Administração e Finanças:

- I - comandar as unidades a ela subordinadas, acompanhando os serviços de compras, almoxarifado, patrimônio e distribuição de medicamentos;
- II - coordenar e controlar a execução orçamentária da Fundação;
- III - comandar os serviços de pagamento de fornecedores, bem como de arrecadação de recursos financeiros diversos;
- IV - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária da Fundação;
- V - coordenar as atividades de contabilização da receitas e despesas, bem como de apresentação dos balancetes mensais da Fundação;
- VI - desempenhar outras atividades atinentes à área financeira.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÃO GERAIS E FINAIS

Art. 10 - Ficam criados os Órgãos de organização básica da Fundação mencionados nesta Lei, bem como os cargos em Comissão constantes dos ANEXOS I e II, cujos vencimentos serão os constantes da Lei nº 1.492/94.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em Comissão referidos neste artigo são de livre nomeação e exoneração do Superintendente da Fundação, com a aprovação do Conselho Curador.

Art. 11 - As atribuições específicas mais detalhadas de todas as unidades da FUSVAG, serão baixadas pelo Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 12 - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos por Concursos Públicos, conforme o ANEXO III, desta Lei, percebendo os vencimentos constantes da Lei nº 1.492/94, até aprovação do Plano de Cargos e Salários da FUSVAG.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

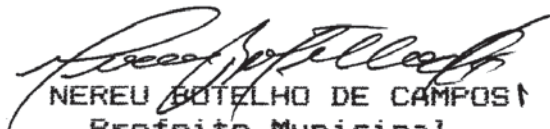
Parágrafo Único - Até a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos constantes do ANEXO III, a Fundação poderá contratar o pessoal necessário a implementação dos serviços, em caráter de excepcionalidade, observando os dispositivos da Lei Municipal nº 1.164/91.

Art. 13 - Os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, atualmente prestando serviços no Hospital e Pronto Socorro de Várzea Grande, comporão inicialmente o quadro de pessoal da Fundação, com ônus para o Órgão de origem.

Art. 14 - A Fundação de Saúde de Várzea Grande-MT, poderá contratar especialistas e consultores, por prazo determinado, para execução de serviços de natureza técnico-especializada, mediante o procedimento próprio, para a consecução de projetos específicos.

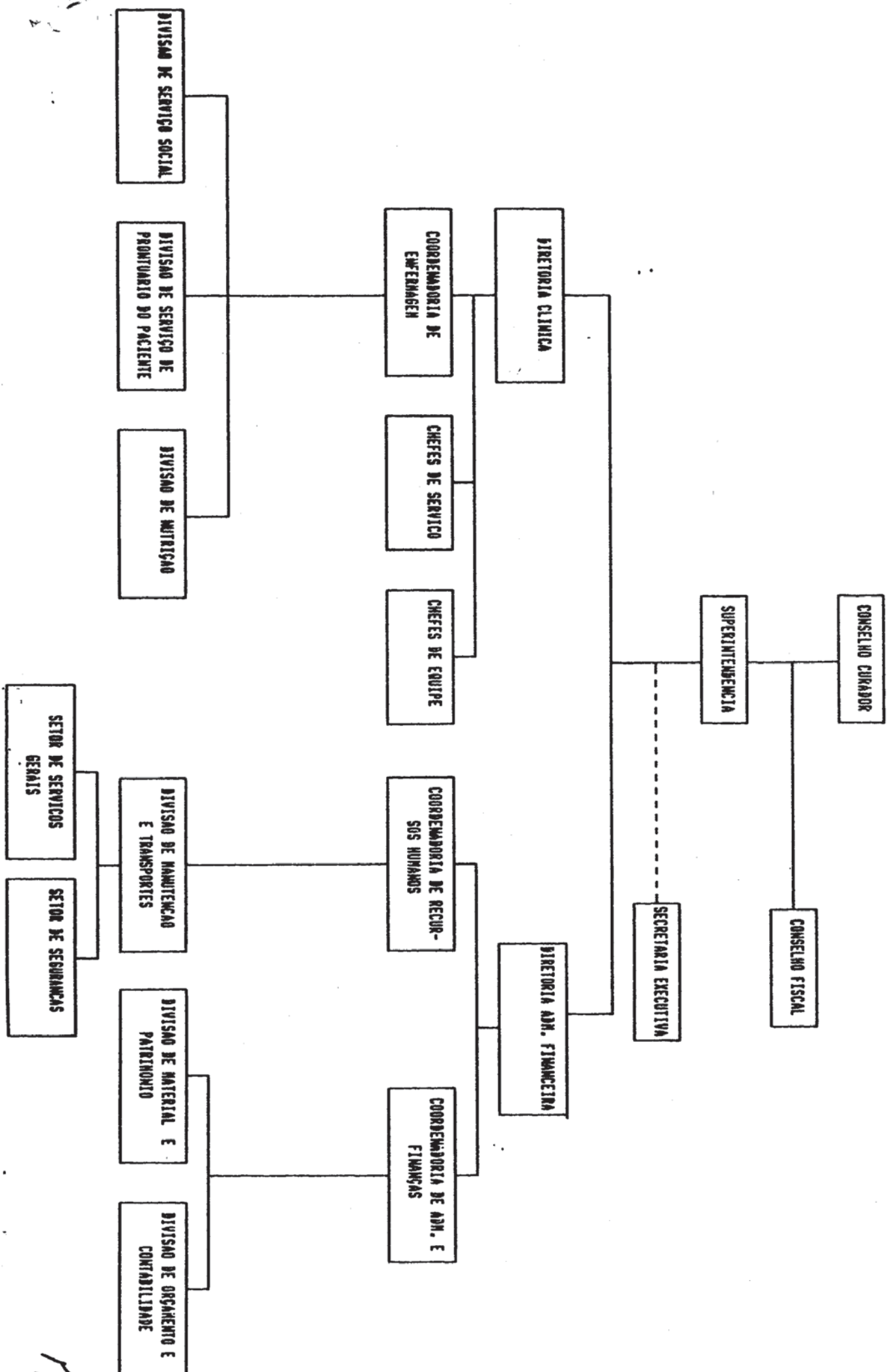
Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta dos recursos orçamentários do orçamento anual de 1.996 suplementados se necessário.

Praça dos Três Poderes, Paço "Couto Magalhães" em
Várzea Grande, 19 de março de 1996.....


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

ORGANOGRAMA GERAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE-MT.



118

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSAO

Nº DE ORDEM	ESPECIFICACAO DO CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO
01	CONSELHO CURADOR	05	-
02	CONSELHO FISCAL	03	-
03	SUPERINTENDENTE	01	DAS-4
04	DIRETOR CLINICO	01	DAS-3
05	DIRETOR ADM.FINANCEIRO	01	DAS-3
06	COORDENADOR	03	DAS-1
07	CHEFE DE DIVISAO	06	DAI-2
08	CHEFE DE EQUIPE	07	DAI-1
09	CHEFE DE SERVICO	04	DAI-1
10	CHEFE DE SETOR	02	DAI-1
11	SECRETARIA EXECUTIVA	01	DAI-2
T O T A L ===== >		34	-

11

12 18

ANEXO III

CATEGORIAS E QUANTIDADES DE FUNÇÕES NECESSARIAS PARA A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE (FUSVAG).

CATEGORIAS	QUANTIDADE
CIRURGIÃO	18
CLÍNICO	32
PEDIATRA	18
ANESTESISTA	08
ODONTÓLOGO	07
GINECOLOGISTA	07
ENFERMEIRO PADRÃO	14
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	130
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	100
COZINHEIRA	05
AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	30
OFICIAL ADMINISTRATIVO	20
TELEFONISTA	06
NOTARISTA	10
ELETRICISTA	02
RECEPCIONISTA	02
VIGILANTE	25
NUTRICIONISTA	05
ASSISTENTE SOCIAL	03
BIOQUÍMICO	01
FISIOTERAPEUTA	01
TOTAL =>	445